

# TELLES ADVOGADOS

### **CORONAVÍRUS**

DESCONFINAMENTO: DO ESTADO DE EMERGÊNCIA PARA UMA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE

04.05.2020



O Estado de Emergência, depois de sucessivas renovações, tem o seu fim anunciado. É já às 23:59h do dia 2 de maio que o nível máximo de excecionalidade, constitucionalmente previsto, termina.

Contudo, uma vez que continua a ser fundamental manter a contenção da transmissão do vírus para controlar a situação epidemiológica em Portugal, o Governo declarou <u>situação de calamidade em todo o território nacional até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020</u> (sem prejuízo de prorrogação ou da sua modificação). Como tal, o Governo opta por um elenco menos intenso de restrições, suspensões e encerramentos do que aquele que se encontrava vigente, sem prejuízo do gradual levantamento das restrições.

#### **ÍNDICE**

PARTE 1. Pressupostos e prazos previstos pelo Governo para aplicação das medidas				
PARTE 2. <u>Impactos nas medidas excecionais de suspensão de prazos</u>	6			
PARTE 3. <u>Proteção de Dados e Laboral</u>	9			
PARTE 4. Reabertura de lojas e requisitos	12			
PARTE 5. O futuro: um orçamento retificativo?	14			



# I - Pressupostos e prazos previstos pelo Governo para aplicação das medidas

#### **Confinamento**

Mantém-se o confinamento obrigatório para os cidadãos que se encontrem já abrangidos por esta medida pelo anterior Estado de Emergência, sendo que se mantém <u>intactas</u> as anteriores restrições à circulação das pessoas em espaços e vias públicas.

#### <u>Teletrabalho</u>

É mantida a <u>obrigatoriedade</u> da adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.

<u>A partir de 01 de junho</u>, o Governo prevê a adoção de teletrabalho parcial, com horários desfasados ou equipas em espelho.

#### Limitações ao funcionamento da atividade económica

#### a) Atividades encerradas

Continuam <u>compulsivamente encerradas</u> as atividades que elencamos no **ANEXO I**, de entre as quais destacamos que se mantêm encerrados os **ginásios e academias**.

#### b) Atividades suspensas de comércio a retalho e prestações de serviços Mantém-se suspensas estas atividades sempre que os estabelecimentos:

- disponham de uma área superior a 200 metros quadrados;
- se encontrem em <u>conjuntos comerciais</u>, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e uma entrada autónoma e independente pelo exterior.

Não estão sujeitos a esta suspensão as atividades elencadas no ANEXO II, de entre os quais se destaca a <u>atividade de comércio de veículos</u> <u>automóveis</u> (que passa agora a poder ser prosseguida, sem as limitações que elencamos acima).

Também não estão suspensas as seguintes atividades:

- estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais; e
- os estabelecimentos que pretendam manter a respetiva atividade <u>exclusivamente</u> para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.

<u>A partir de 18 de maio</u>, o Governo prevê a reabertura de lojas com porta aberta para a rua até 400m2 ou partes de lojas até 400 m2 (ou maiores por decisão da autarquia); restaurantes, cafés e pastelarias, com lotação a 50% e esplanadas.

Por outro lado, prevê, a partir de <u>01 de junho</u>, a reabertura de lojas com área superior a 400m2 e lojas inseridas em centros comerciais.



É mantida a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.



#### c) Restauração e similares

Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a respetiva atividade, nos termos anteriormente previstos pelo Estado de Emergência, ou seja, podem manter-se em funcionamento para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega no domicílio.

A partir de 18 de maio prevê-se a reabertura de restaurantes, cafés e pastelarias, com lotação a 50% e esplanadas. De acordo com informação do Governo, a lotação será a 50%, o funcionamento até às 23h, mediante o cumprimento de condições específicas.

#### d) Aluguer de veículos de passageiros sem condutor



A atividade de *rent-a-car*, mantém-se possível, continuando, contudo, limitada:

- Para as deslocações excecionalmente autorizadas pela situação de calamidade, nomeadamente para aquisição de bens e serviços;
- Para o exercício das atividades de comércio a retalho ou de prestação de serviços autorizadas;
- Para prestação de assistência a condutores e veículos avariados, imobilizados ou sinistrados;
- Quando os veículos se destinem à prestação de serviços públicos essenciais ou sejam contratualizados ao abrigo do regime jurídico do parque de veículos do Estado, previsto no Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de agosto, na sua redação atual.

# e) Comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso

Mantém-se a permissão da exploração de estabelecimentos de comércio por grosso de distribuição alimentar para venda diretamente ao público, através do exercício cumulativo da atividade de comércio a retalho, nos termos já anteriormente decretados pelo Estado de Emergência.

Atividade de renta-car, mantém-se possível, continuando, contudo, limitada.



#### f) Horários de atendimento

O horário de funcionamento dos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços podem ser ajustados, por forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, por iniciativa dos próprios.

Porém, os estabelecimentos que retomam a sua atividade a partir de 4 de maio, não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00h.

#### g) Atendimento prioritário

Mantêm-se as já estabelecidas regras no decurso do Estado de Emergência.

#### Serviços públicos

Os serviços públicos retomam o atendimento presencial por marcação a partir do dia 4 de maio de 2020.

A partir de 01 de junho, prevê-se a reabertura das Lojas do Cidadão.

#### Notas gerais

#### a) Distanciamento social e higiene

Em todos os locais onde são exercidas atividades de comércio e de serviços devem observar as regras de ocupação, permanência e distanciamento social definidas, bem como as regras de higiene estabelecidas pela Direção Geral de Saúde, de que destacamos:

- A afetação dos espaços acessíveis ao público deve observar regra de ocupação máxima indicativa de <u>0,05 pessoas por</u> <u>metro quadrado de área</u>;
- A adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;
- Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer, preferencialmente, a mecanismos de marcação prévia;
- Definir, sempre que possível, circuitos específicos de entrada e saída nos estabelecimentos, utilizando portas separadas.



Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas;



#### b) Eventos

Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas **em número superior a 10.** 

#### c) Cultura

Neste âmbito, foi estabelecido o seguinte:

- A partir de 04 de maio: reabertura de bibliotecas e arquivos;
- A partir de 18 de maio: reabertura de museus, monumentos e palácios, galerias de arte, salas de exposições e similares;
- A partir de 01 de junho: reabertura de cinemas, teatros, salas de espetáculos, auditórios (com lugares marcados, lotação reduzida e distanciamento físico).

#### d) Desporto

A partir de 04 de maio, passa a estar prevista a possibilidade da prática de desportos individuais ao ar livre (sem utilização de balneários nem piscinas).

II - Impactos nas medidas excecionais de suspensão de prazos e diferimento do cumprimento de obrigações em matéria tributária e contributiva

#### Prazos judiciais e procedimentais em matéria tributária

As medidas de prevenção e tratamento da doença COVID-19 aprovadas tiveram necessariamente impactos no funcionamento das empresas e instituições.

Por forma a permitir o combate eficaz à doença, por um lado, e evitar que o confinamento generalizado não viesse a causar entraves ou até danos irreparáveis aos contribuintes, por outro, foi determinada a suspensão de prazos judiciais e arbitrais, assim como de alguns prazos referentes a procedimentos em matéria tributária (nomeadamente, interposição de impugnação judicial, reclamação graciosa, recurso hierárquico, e dos prazos para a prática de atos no âmbito desses processos e procedimentos).



Foi determinada a suspensão de prazos judiciais e arbitrais.



Com o fim do Estado de Emergência, porém, estes prazos não retomam imediatamente a sua contagem normal.

A data e os termos do levantamento da suspensão destes prazos terão de ser determinados por legislação ainda por aprovar.

#### **Execuções Fiscais**

Paralelamente, o Governo determinou a suspensão dos processos de execução fiscal instaurados pela Administração Fiscal e Segurança Social **até ao dia 30 de junho de 2020.** 

Ao contrário do que sucede quanto aos demais prazos processuais e procedimentais, a suspensão dos processos de execução fiscal cessa no dia 30 de junho de 2020, ainda que o levantamento da suspensão dos prazos referentes aos demais processos e procedimentos venha a ocorrer em data anterior.

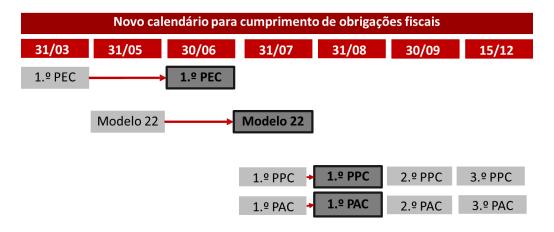
#### Novo Calendário Fiscal



No âmbito da pandemia COVID-19 foram aprovadas várias medidas para dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais, como forma de apoiar a tesouraria dos contribuintes, que, com a entrada em vigor da situação de calamidade provocada pela COVID-19, se manterão em vigor. Contudo, com o aproximar do termo dos prazos excecionalmente para cumprimento das obrigações fiscais, importa ter em atenção o regresso gradual às datas habituais para cumprimento de obrigações declarativas e pagamentos de impostos.

Foram aprovadas várias medidas para dilação dos prazos de cumprimento voluntário das obrigações fiscais

#### a) <u>Prazo para cumprimento das obrigações fiscais</u>







#### b) Prazo para pagamento das retenções na fonte e do IVA



Novo prazo para pagamento do IVA regime trimestral (em 3 ou 6 prestações)										
Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembre		
	1/3 do valor de Maio	1/3 do valor de Maio	1/3 do valor de Maio	TODO valor de Agosto			TODO valor Novembro			
	ou									
	1/6 do valor de Maio	1/6 do valor de Maio	1/6 do valor de Maio	<b>TODO</b> valor de Agosto	1/6 do valor de Maio	1/6 do valor de Maio	TODO valor Novembro			
				1/6 do valor de Maio						



#### c) <u>Prazo para pagamento das contribuições à Segurança</u> Social

Novo prazo para pagamento das contribuições à Segurança Social									
Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1/3 do valor no mês em que são devidas	1/3 do valor no mês em que são devidas	1/3 do valor no mês em que são devidas	Pagamento <u>total</u> no mês em que são devidas	Pagamento total no mês em que são devidas	Pagamento <u>total</u> no mês em que são devidas	Pagamento total no mês em que são devidas	Pagamento <u>total</u> no mês em que são devidas	Pagamento <u>total</u> no mês em que são devidas	Pagamento <u>total</u> no mês em que são devidas
			2/3 do valor em 3 prestações sem juros entre Julho e Setembro						
			OU						
					2/3 do valor e	m 6 prestações s	em juros entre J	ulho e Dezembro	

#### III - Proteção de Dados e Laboral

Foi publicado em Diário da República, o Decreto-Lei n.º 20/2020, que procede a alterações e aditamentos ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, vindo, deste modo, alterar as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.

No âmbito de Proteção de Dados, destacamos o seguinte:

#### Controlo de temperatura corporal

Cumpre recordar que a Comissão Nacional de Proteção de Dados, no seu documento "Orientações sobre a recolha de dados de saúde dos trabalhadores", de 23 de abril passado, pronunciou-se no sentido de <u>negar o direito a uma entidade empregadora de proceder à recolha e registo da temperatura corporal dos trabalhadores</u> ou de outra informação relativa à saúde ou a eventuais comportamentos de risco dos seus trabalhadores".



Através do presente diploma, foi aditado o artigo 13-C, ao Decreto-Lei n.º 10-A/2020, que vem veio permitir esta atividade, nos seguintes termos:

- Exclusivamente por motivos de proteção da saúde do próprio e de terceiros, <u>podem ser realizadas medições de</u> temperatura corporal a trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho;
- Caso haja medições de temperatura superiores à normal temperatura corporal, <u>pode ser impedido o acesso dessa</u> pessoa ao local de trabalho;
- Mantêm-se os direitos dos trabalhadores relativos à proteção individual de dados, sendo <u>expressamente proibido o registo</u> <u>da temperatura corporal associado à identidade da pessoa</u>, salvo com expressa autorização da mesma.

O disposto neste diploma não põe em causa os princípios da proteção de dados (tais como os princípios da minimização dos dados, da limitação das finalidades, da limitação da conservação e da integridade e confidencialidade), nem o direito à informação dos titulares dos dados, já que continua a ser uma obrigação do responsável pelo tratamento informar o titular desses dados dos tratamentos por si realizados.

No âmbito laboral, destacamos os seguintes pontos:

# Regime excecional de proteção de trabalhadores imunodeprimidos e doentes crónicos

Os trabalhadores imunodeprimidos e os portadores de doença crónica que, de acordo com as orientações da autoridade de saúde, devam ser considerados de risco, designadamente os hipertensos, os diabéticos, os doentes cardiovasculares, os portadores de doença respiratória crónica, os doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou através de outras formas de prestação de atividade.

A declaração médica deve atestar a condição de saúde do trabalhador que justifica a sua especial proteção.



Podem justificar a falta ao trabalho mediante declaração médica, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho



Este regime <u>não é aplicável</u> aos trabalhadores dos <u>serviços</u> <u>essenciais</u>, nomeadamente profissionais de saúde, das forças e serviços de segurança e de socorro.

Apoio extraordinário à manutenção de contrato de trabalho em situação de crise empresarial (*Lay-off* simplificado)

As <u>empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido</u> <u>objeto de levantamento de restrição de encerramento após o</u> termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, <u>continuam</u>, a partir desse momento, <u>a poder aceder ao mecanismo de lay-off simplificado, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias.</u>

Esclareceu-se que <u>não é considerado como incumprimento</u>, nem implica a restituição do apoio, a <u>renovação de contrato de trabalho para preenchimento de posto de trabalho suscetível de ser assegurado por trabalhador em situação de redução ou <u>suspensão</u>.</u>

#### Avaliação de risco nos locais de trabalho

Para efeitos do disposto no Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro), as empresas devem elaborar um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção-Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho.

Por fim, é de referir que o presente Decreto-Lei produz efeitos a 3 de maio de 2020.



As empresas
devem elaborar
um plano de
contingência
adequado ao local
de trabalho e de
acordo com as
orientações da
DGS e da
Autoridade para
as Condições de
Trabalho



#### IV – Reabertura de Lojas e requisitos

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, que declara a situação de calamidade em todo o território nacional, estabeleceu um conjunto de regras que deverão ser respeitadas aquando da reabertura dos estabelecimentos comerciais nele previstos (ver, por favor, Parte I acima com a indicação dos estabelecimentos cuja reabertura está prevista).

São as seguintes as regras que deverão ser respeitadas pelos comerciantes:

#### Regras de ocupação, permanência e distanciamento

- Ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado de área (5 pessoas por cada 100 m2);
- Distância mínima de dois metros entre pessoas, incluindo as que estão efetivamente a adquirir o produto ou a receber o serviço, sendo que os estabelecimentos têm que adotar as medidas necessárias a que esta distância seja respeitada pelos Clientes;
- Assegurar que as pessoas permanecem no estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário para aquisição do produto e dos serviços;
- Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços;
- Definição de circuitos de entrada e saída nos estabelecimentos utilizando portas separadas, se possível; e
- Observância das regras definidas pela Direção Geral de Saúde e que já se encontravam em vigor.

#### Regras de higiene



- A prestação de serviços e transporte dos produtos devem ser efetuados de acordo com as normas da Direção Geral de Saúde;
- Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies com os quais haja um contato físico intenso;
- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, dos terminais de pagamento, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contato direto com o Cliente;

Limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies



- Contenção, por parte dos colaboradores e clientes, do toque em produtos ou equipamentos, bem como em artigos não embalados que devem ser manuseados, preferencialmente pelos trabalhadores;
- Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares deve ser promovido:
  - o controlo de acesso aos provadores, salvaguardando-se, quando possível, a inativação parcial dos provadores garantindo a distância mínima de segurança;
  - desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização; e
  - disponibilização de solução antisséptica de base alcoólica para utilização pelos clientes;
- Em caso de trocas, devoluções ou retomas de produtos usados devem, sempre que possível, assegurar a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados para venda, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos;
- Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica para os trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção de acordo com a organização de cada espaço.

#### **Horários**

Os horários de atendimento podem ser ajustados, sendo certo que <u>nunca poderão abrir antes das 10h00, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza e desinfeção dos funcionários, dos produtos ou do espaço.</u>

De notar que os horários podem ser alterados por despacho do membro do Governo responsável pela área da economia, enquanto vigorar a situação de calamidade.



Nunca poderão abrir antes das 10h00, podendo encerrar em determinados períodos do dia para assegurar operações de limpeza



#### Livro de Reclamações

Mantém-se a suspensão da obrigação de entregar de forma pronta e imediata o Livro de Reclamações Físico, bem como de enviar as reclamações para a entidade competente.

#### **Notas gerais**

- Mantém-se o atendimento prioritário estabelecido no âmbito do estado de emergência;
- Os estabelecimentos devem afixar as informações, de forma clara e visível, relativas a:



Mantém-se o atendimento prioritário

- novas regras de funcionamento;
- regras de acesso;
- regras de prioridade;
- regras de atendimento;
- regras de higiene e segurança;
- todas as outras regras que eram legalmente exigíveis.

#### V – O futuro: um orçamento retificativo?

As medidas de confinamento adotadas no âmbito do combate ao coronavírus interromperam a atividade económica em alguns setores e afetaram de forma severa outros. O desemprego e as insolvências que se adivinham, criarão problemas económicos para milhões de pessoas a nível mundial.

Na UE, o Banco Central Europeu reagiu com fortes políticas monetárias anunciadas durante o mês de março de 2020. Internamente, os governos de toda a União Europeia começaram a anunciar e a implementar várias medidas fiscais para mitigar o impacto da doença.



O desemprego e as insolvências que se adivinham, criarão problemas económicos para milhões de pessoas a nível mundial



#### É possível agrupar as medidas em três grupos:

As que têm impacto imediato na receita: gastos adicionais (como recursos médicos, manutenção de pessoas empregadas, apoios às PME e investimento público) e receitas perdidas (como isenções de impostos e contribuições para a segurança social). Este tipo de medida deve ter carácter excecional porque, embora represente um estímulo económico, acarreta a diminuição do saldo orçamental sem qualquer compensação direta posterior.

As que adiam o recebimento da receita: vários governos decidiram adiar determinados pagamentos, incluindo impostos e contribuições para a segurança social. Essas medidas melhoram a liquidez dos cidadãos e das empresas, mas não os isentam das suas obrigações. Alguns países impuseram também regimes de moratórias nos empréstimos e em outras obrigações periódicas, como o arrendamento, impedindo que as famílias e as empresas em dificuldades se vissem numa situação de incumprimento.

As de garantia: consistem em medidas direcionadas ao apoio à liquidez através previsão de linhas de crédito, garantidas pelos Estados. Neste caso, as medidas são tendencialmente desenvolvidas para setores específicos e embora não tenham impacto orçamental imediato podem representar uma contingência futura em caso de incumprimento das empresas.

Em Portugal, é expectável que seja necessário apresentar um orçamento retificativo, já que o contexto económico em que foi preparado o OE 2020 difere totalmente do atual. Prevê-se que os estímulos à economia devam continuar, cabendo ao executivo encontrar um equilíbrio entre o sacrifício exigido aos cofres públicos e aos agentes económicos privados, que podem ver a sua fonte de receita afetada pelas moratórias impostas e pela redução natural do consumo.

Um dos setores mais afetados parece ser o dos trabalhadores independentes e das PMEs, que embora não tenham, em regra, uma estrutura empresarial com custos significativos, ficam em muitos casos gravemente prejudicados em casos de diminuição do consumo.

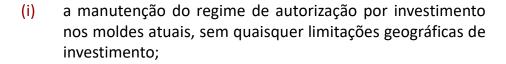


Vários governos decidiram adiar determinados pagamentos, incluindo impostos e contribuições para a segurança social



Em Portugal, estes setores são muito relevantes e devem contar o apoio do Estado neste período difícil que se aproxima. A título de exemplo, na Alemanha foram concedidos apoios com impacto imediato na receita, no valor de 50 mil milhões, por outro lado, para apoiar o setor dos pequenos empresários, na Bélgica, foram disponibilizados 1.5 mil milhões para trabalhadores independentes que viram a sua atividade afetada pela pandemia e em França, foram disponibilizados 7.5 mil milhões para PME's que tenham tido reduções nas vendas superiores a 50%, por exemplo.

Para além disso, consideramos ser fundamental, através do ordenamento fiscal, criar um conjunto de medidas que permitam o relançamento da economia e que incentivem o tecido empresarial português, tais como:



- (ii) a criação de medidas de incentivo à criação de emprego, com a atribuição de benefícios em IRC às empresas e a redução das taxas contributivas da Segurança Social durante os primeiros anos;
- (iii) o alargamento do prazo de reporte de prejuízos fiscais e a diminuição dos limites desse reporte, permitindo que as empresas compensem nos próximos anos o decréscimo de resultados que venham a ter em 2020 e eventualmente 2021; e
- (iv) a redução da taxa de IRC para as empresas que apresentem matéria coletável até 50.000,00 euros, por exemplo, incentivando a criação e desenvolvimento de novos negócios em Portugal.



A título de exemplo, na França, foram disponibilizados 7.5 mil milhões para PME's que tenham tido reduções nas vendas superiores a 50%

#### Anexo I - Instalações e estabelecimentos encerrados

#### 1 - Atividades recreativas, de lazer e diversão:

- Salões de dança ou de festa;
- Circos;
- Parques de diversões e parques recreativos para crianças e similares;
- Parques aquáticos, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de cuidado dos animais;
- Quaisquer locais cobertos destinados a práticas desportivas de lazer;
- Outros locais ou instalações semelhantes às anteriores.

#### 2 - Atividades culturais e artísticas:

- Auditórios, cinemas, teatros e salas de concertos;
- Museus, monumentos, palácios e sítios arqueológicos ou similares (centros interpretativos, grutas, etc.), nacionais, regionais e municipais, públicos ou privados, sem prejuízo do acesso dos trabalhadores para efeitos de conservação e segurança e do acesso a espaços verdes ao ar livre inseridos nos mesmos;
- Praças, locais e instalações tauromáquicas;
- Galerias de arte e salas de exposições;
- Pavilhões de congressos, salas polivalentes, salas de conferências e pavilhões multiusos:
- Todos os eventos de natureza cultural realizados em recintos cobertos e ao ar livre.

# 3 - Atividades desportivas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino:

- Campos de futebol, rugby e similares;
- Pavilhões ou recintos fechados;
- Pavilhões de futsal, basquetebol, andebol, voleibol, hóquei em patins e similares;
- Campos de tiro cobertos;
- Courts de ténis, padel e similares cobertos;
- Pistas cobertas de patinagem, hóquei no gelo e similares;
- Piscinas cobertas ou descobertas;
- Ringues de boxe, artes marciais e similares;
- Circuitos permanentes cobertos de motas, automóveis e similares;
- Velódromos cobertos;
- · Hipódromos e pistas similares cobertas;
- Pavilhões polidesportivos;
- Ginásios e academias:
- Pistas de atletismo cobertas;
- Estádios.

#### Anexo I - Instalações e estabelecimentos encerrados

# 4 - Atividades em espaços abertos, espaços e vias públicas, ou espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas:

- Pistas de ciclismo, motociclismo, automobilismo e rotas similares cobertas, salvo as destinadas à atividade dos praticantes desportivos profissionais e de alto rendimento, em contexto de treino;
- Provas e exibições náuticas;
- Provas e exibições aeronáuticas;
- Desfiles e festas populares ou manifestações folclóricas ou outras de qualquer natureza.

#### 5 - Espaços de jogos e apostas:

- Casinos;
- Estabelecimentos de jogos de fortuna ou azar, como bingos ou similares;
- Salões de jogos e salões recreativos.

#### 6 - Serviços de restauração ou de bebidas:

- Restaurantes e similares, cafetarias, casas de chá e afins, com as exceções do presente regime;
- Estabelecimentos de bebidas e similares, com ou sem espaços de dança;
- Bares e restaurantes de hotel, com as exceções do presente regime;
- Esplanadas.
- 7 Termas e spas ou estabelecimentos afins, bem como solários, serviços de tatuagem e similares, designadamente implantação de piercings.
- 8 Escolas de línguas e centros de explicações, salvo, quanto aos primeiros, para efeito de realização de provas, no estrito cumprimento do distanciamento físico recomendado pela autoridade de saúde.

#### Anexo II - Estabelecimentos autorizados a funcionar

- 1. Minimercados, supermercados, hipermercados;
- 2. Frutarias, talhos, peixarias, padarias;
- 3. Mercados, nos casos de venda de produtos alimentares;
- 4. Produção e distribuição alimentar;
- Lotas;
- 6. Restauração e bebidas, nos termos do presente regime;
- 7. Confeção de refeições prontas a levar para casa, nos termos do presente regime;
- 8. Serviços médicos ou outros serviços de saúde e apoio social;
- 9. Farmácias e locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica;
- 10. Estabelecimentos de produtos médicos e ortopédicos;
- 11. Oculistas;
- 12. Estabelecimentos de produtos cosméticos e de higiene;
- 13. Estabelecimentos de produtos naturais e dietéticos;
- 14. Serviços públicos essenciais e respetiva reparação e manutenção (água, energia elétrica, gás natural e gases de petróleo liquefeitos canalizados, comunicações eletrónicas, serviços postais, serviços de recolha e tratamento de águas residuais, serviços de recolha e tratamento de efluentes, serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos e de higiene urbana e serviços de transporte de passageiros);
- 15. Serviços habilitados para o fornecimento de água, a recolha e tratamento de águas residuais e ou de resíduos gerados no âmbito das atividades ou nos estabelecimentos referidos no presente anexo;
- 16. Papelarias e tabacarias (jornais, tabaco);
- 17. Jogos sociais;
- 18. Centros de atendimento médico -veterinário;
- 19. Estabelecimentos de venda de animais de companhia e de alimentos e rações;
- 20. Estabelecimentos de venda de flores, plantas, sementes e fertilizantes e produtos fitossanitários químicos e biológicos;
- 21. Estabelecimentos de lavagem e limpeza a seco de têxteis e peles;
- 22. Drogarias;
- 23. Lojas de ferragens e estabelecimentos de venda de material de bricolage;
- 24. Postos de abastecimento de combustível e postos de carregamento de veículos elétricos;
- 25. Estabelecimentos de venda de combustíveis para uso doméstico;
- 26. Estabelecimentos de comércio, manutenção e reparação de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações, bem como de venda de peças e acessórios e serviços de reboque;
- 27. Estabelecimentos de venda e reparação de eletrodomésticos, equipamento informático e de comunicações;
- 28. Serviços bancários, financeiros e seguros;
- 29. Atividades funerárias e conexas;

#### Anexo II - Estabelecimentos autorizados a funcionar

- 30. Serviços de manutenção e reparações ao domicílio;
- 31. Serviços de segurança ou de vigilância ao domicílio;
- 32. Atividades de limpeza, desinfeção, desratização e similares;
- 33. Serviços de entrega ao domicílio;
- 34. Estabelecimentos turísticos, exceto parques de campismo, podendo aqueles prestar serviços de restauração e bebidas no próprio estabelecimento exclusivamente para os respetivos hóspedes;
- 35. Serviços que garantam alojamento estudantil;
- 36. Máquinas de vending em empresas, estabelecimentos ou quaisquer instituições nos quais aquelas máquinas representem o único meio de acesso a produtos alimentares;
- **37.** Atividade por vendedores itinerantes, nos termos previstos no presente regime;
- 38. Atividade de aluguer de veículos de mercadorias sem condutor (rent -a -cargo);
- 39. Atividade de aluguer de veículos de passageiros sem condutor (rent -a -car), nos termos previstos no artigo 16.º;
- **40.** Prestação de serviços de execução ou beneficiação das Redes de Faixas de Gestão de Combustível;
- **41**. Estabelecimentos de venda de material e equipamento de rega, assim como produtos relacionados com a vinificação, assim como material de acomodação de frutas e legumes;
- 42. Estabelecimentos de venda de produtos fitofarmacêuticos e biocidas;
- 43. Estabelecimentos de venda de medicamentos veterinários;
- 44. Salões de cabeleireiro, barbeiros e institutos de beleza, mediante marcação prévia;
- **45**. Estabelecimentos de comércio de velocípedes, veículos automóveis e motociclos, tratores e máquinas agrícolas, navios e embarcações;
- 46. Estabelecimentos de prestação de serviços de atividade imobiliária;
- 47. Estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais;
- 48. Cantinas ou refeitórios que se encontrem em regular funcionamento;
- 49. Outras unidades de restauração coletiva cujos serviços de restauração sejam praticados ao abrigo de um contrato de execução continuada;
- 50. Estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços situados ao longo da rede de autoestradas, no interior dos aeroportos e nos hospitais.



As equipas da TELLES das diversas áreas de prática trabalharam em conjunto por forma a dotar os seus clientes da informação necessária e pertinente perante a conjetura atual.

www.telles.pt